

Altera o Artigo 153 do CÓDIGO TRIBUTÓRIO DO
MUNICÍPIO, para uma nova alíquota e da outras
providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 153 do CÓDIGO TRIBUTÓRIO DO MUNICÍPIO,
passa a ter a seguinte alteração:

ARTIGO 153 - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na
seguinte base, sobre o valor venal do terreno, tendo em vista a
nova alíquota a ser observada:

- a) 1º zona 5% (cinco por cento)
- b) 2º zona2,5% (dois e meio por cento)
- c) 3º zona 1% (um por cento).

Art. 2º - Essas novas bases entrarnno em vigor a partir de
1º de janeiro de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE SETEMBRO DE
1967.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal